



Município de Santa Maria do Oeste

FLS. *[Signature]*

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Santa Maria do Oeste, 03 de dezembro de 2025.

Ao
Setor de Licitações

**Assunto: REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 045/2025**

Venho pelo presente solicitar a este departamento, a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico 045/2025 – Aquisição de panetones.

Justifica-se a presente REVOGAÇÃO pela necessidade de redução de despesas do corrente ano em consonância com o Decreto 081/2025 publicado em 04/11/2025.

Sendo isto para o momento,

Atenciosamente

[Signature]

LUIZ ZENAIDE GOMES
Secretário Municipal de Administração



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 125/2025, elaborado na Modalidade Pregão Eletrônico n° 045/2025**, apresentado pela Secretaria de Administração, por seu Secretário Sr. Luiz Zenaide Gomes, em fase da abertura de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PANETONES.”**

A Revogação deve-se ao fato o referido Procedimento Licitatório teria como base que CONFORME Ofício de fls. 80, do Sr. Secretário de Administração, **“... onde existe a necessidade de redução de despesas do corrente ano em consonância com o Decreto nº 081/2025, publicado em 04/11/2025.**

É o breve relatório passa-se a análise e ao parecer:

Primeiramente, cumpre mencionar que o art. 71, II, da lei Federal n° 14.133/21, assim dispõe: ***“art. 71.- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade. § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.”***

Pelo todo exposto, frisando que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e



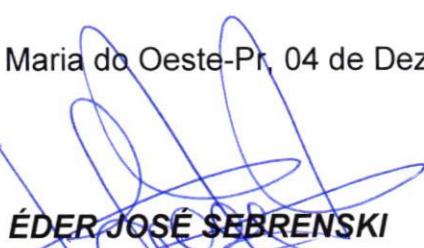
oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara a necessidade de revogação, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, ENTENDO RECOMENDÁVEL E POSSÍVEL A REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 125/2025, DO PREGÃO ELETRÔNICO 045/2025., DESDE QUE PRECEDIDA DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, com elaboração do respectivo Termo de Revogação, devendo a posteriori retornarem este Procedimento a esta Assessoria para eventual análise.

Pelo todo delimitado, ratificamos que este parecer jurídico não vincula a Autoridade Competente, posto que possui a titulariedade da competência do mérito administrativo disposto nesta situação.

Devolvo à Divisão de Licitação – Comissão de Licitação, para que sejam observadas as providências necessárias e legais.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 04 de Dezembro de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DECRETO N.º 100/2025

SÚMULA: Revoga Processo Licitatório n.º 125/2025, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 045/2025 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, com base no art. 71, II, considerando a necessidade de redução de despesas do corrente ano em consonância com o Decreto 081/2025.

DECRETA:

Art. 1º: Fica REVOGADO, na sua totalidade o Procedimento Licitatório n.º 125/2025, realizado na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 045/2025, que tinha por objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PANETONES**”.

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 84

LICITAÇÃO
DECRETO N.º 100/2025

SÚMULA: Revoga Processo Licitatório n.º 125/2025, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 045/2025 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, com base no art. 71, II, considerando a necessidade de redução de despesas do corrente ano em consonância com o Decreto 081/2025.

DECRETA:

Art. 1º: Fica REVOGADO, na sua totalidade o Procedimento Licitatório n.º 125/2025, realizado na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 045/2025, que tinha por objetivo a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PANETONES”.

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador: DFF65BF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2025. Edição 3421
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>